

AVISO VI

Leilão Público Nº 041/14-ANP

A ANP é responsável pela realização dos leilões públicos para aquisição de biodiesel, visando atendimento à mistura obrigatória de biodiesel com óleo diesel. Essa atribuição é regulamentada pela Portaria MME nº 476, de 15/08/2012, a qual determina que:

Art. 2º Os Leilões Públicos de que trata esta Portaria serão promovidos, direta ou indiretamente, pela ANP.

(...)

§ 3º Os Leilões Públicos deverão ser promovidos com a periodicidade e a antecedência necessárias para assegurar o adequado suprimento do mercado consumidor.

O 39º Leilão de biodiesel (L39) é o primeiro certame a cumprir a determinação da Lei nº 13.033, de 24/09/2014, a qual alterou o percentual de mistura de biodiesel no óleo diesel para 7% a partir de 1º de novembro de 2014.

A fase de apresentação de ofertas do L39 pelos Fornecedores (produtores de biodiesel) revelou um volume de biodiesel ofertado próximo à previsão de demanda para o último bimestre de 2014, período de vigência do L39, indicando que os fornecedores podem não ter observado o novo percentual de mistura de 7% a partir de novembro/2014.

Dentro de suas atribuições de garantir o abastecimento nacional de combustíveis e biocombustíveis, nos termos da Lei nº 9.478/97, e considerando a previsão legal de poder realizar Leilões Públicos de forma a assegurar o adequado suprimento do mercado consumidor, a ANP acompanhará o L39 e analisará, após o término do certame, a necessidade de realização de leilão complementar para suprimento no sexto bimestre de 2014.

06/10/2014.